

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00336/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065748/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008143/2010-14

DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.009183/2009-40

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 03.488.824/0001-40, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI;

ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ n. 46.049.987/0056-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel,**

Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em GO e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da categoria acordante será majorado da forma abaixo:

A partir de 01 de Janeiro de 2011, pelo percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 01 de Setembro de 2009, com menos de 12 (doze meses), o reajuste será proporcional à razão de 01/12 (um doze avos) do índice, por mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial dos trabalhadores da ALU-SERVIÇOS, da atividade de Infraestrutura será de R\$ 531,88 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) a partir de 01 de janeiro 2011 , exceto para os funcionários enquadrados no PROGRAMA NOD DO FUTURO e os de Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial dos trabalhadores da ALU-SERVIÇOS, da atividade de Telecomunicações será de R\$ 568,34 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de 01 de janeiro 2011, exceto para os funcionários enquadrados no PROGRAMA NOD DO FUTURO e os de Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial dos Técnicos com CREA e que exercem efetivamente a função de Técnico, será de R\$ 819,72 (Oitocentos e dezenove e setenta e dois centavos) a partir de 01 de janeiro 2011, exceto para os funcionários enquadrados no PROGRAMA NOD DO FUTURO e os de Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA pagará, a título de PPR 2010, 30/11/2010, junto com a folha de pagamento do mês de Novembro/2010, relativo ao atingimento do ano de 2010, composto conforme itens 1 e 2 abaixo:

1) Parcela Única de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculados proporcionalmente à razão de 01/12 (um doze avos) por mês de trabalho, no ano de 2010, conforme Acordo Coletivo de PPR); mais:

2) Parcela Única de 15% (quinze por cento), do salário de agosto/2010, para compensar o reajuste de salários e benefícios a partir de 01/01/2011, a ser pago juntamente com o item 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento estipulado no item 1, desta cláusula, será proporcional à razão de 01/12 (um doze avos) do valor, por mês trabalhado, em 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos após 01 de Setembro de 2009, com menos de 12 (doze meses), o pagamento do valor estipulado no item 2, será proporcional à razão de 01/12 (um doze avos) do índice, por mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa se compromete a discutir o PPR 2011 até 28 de fevereiro de 2011.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, a partir de janeiro de 2011, cesta básica, no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), sob a forma de vale-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale alimentação será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo vale-refeição, a partir de 01/01/2011, no valor facial de R\$ 17,00 (dezessete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do empregado no custeio do benefício será feito conforme tabela abaixo:

a) Salários até R\$ 1.180,00 - participação de 5% (cinco por cento) do valor facial;

b) Salários acima de R\$ 1.180,00 - participação de 7,5% (sete e meio por cento) do valor facial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês para o empregado que trabalhe 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes por mês para quem trabalha 6 (seis) dias por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale - Refeição será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que trabalharem mais de quatro horas, além de sua jornada normal, a EMPRESA reembolsará mediante comprovante de nota fiscal, até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais) para alimentação no período extraordinário, nos finais de semanas e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade na aceitação do vale-refeição fornecido pela EMPRESA, porque são regiões onde muitas vezes não há restaurante ou lanchonetes conveniados, mas apenas pequenos estabelecimentos comerciais, organizados de forma familiar, que vendem refeição mediante pagamento em dinheiro, à vista, a EMPRESA poderá substituir o fornecimento do vale-refeição pelo pagamento regular de auxílio alimentação em pecúnia, sem que este benefício tenha natureza salarial.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos com idade até 10 (dez) anos portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de janeiro 2011 será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou, em ambos os casos, do valor da despesa efetuada pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado créditos até os limites do parágrafo primeiro desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo

obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Auxílio a dependente portador de necessidades especiais nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela EMPRESA ou por qualquer outra empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a partir de 01 Janeiro de 2011, por mês, por filho, até completar 6 (seis) anos de idade inclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário da (o) empregada (o).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FUNCIONÁRIOS

O funcionário poderá continuar locando seu veículo particular para a empresa, desde que o mesmo atenda todas as necessidades das atividades do dia-a-dia para corretivas, preventivas e serviços, mediante contrato de locação individual, permanecendo a tabela de reembolso abaixo, cujo pagamento da locação será feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Esta tabela permanece em vigor a partir de 01/09/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal que deverá ser quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da contraprestação do serviço para a empresa, mediante reembolso de quilometragem, será de:

* **Motocicleta:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

* **Veículos de pequeno porte:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

* **Veículos utilitários pequenos porte:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

* **Veículos utilitários de médio porte, caminhonete:** R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

* **Veículos utilitários traçados:** R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O combustível será fornecido pela empresa através de crédito na rede de postos conveniados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às relações obrigacionais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes envidarão esforços para que, com frequência, estabeleça comunicação e entendimentos no tocante à consecução e adequação do presente instrumento coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DO ACORDO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, conforme registro SRT00182/2009, que não foram abrangidas ao presente Aditivo.

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS

- SINTEL-GO

BENEDITO LAZARO SIQUIERI

Diretor

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

BENEDITO LAZARO SIQUIERI

Diretor

ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A